



Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.986/2016

EMENTA: Regulamenta o incentivo a participação de Grupos e Bandas Musicais de Salgueiro, em logradouro público ou privado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 20 e 28 de Julho de 2016, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 016/2016 do Poder Legislativo**. ELIZABDO!

Art. 1º - É obrigatória a contratação de músicos ou grupos musicais salgueirenses, preferencialmente originários do município do Salgueiro, para se apresentarem para shows musicais.

Art. 2º - Fica estabelecido que caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Salgueiro, fornecer o Cadastro Cultural do Artistas de Salgueiro com vistas ao cumprimento desta Lei, indicando todos os músicos e grupos musicais do município.

Art. 3º - Fica estipulada a multa de 20 (vinte) salários mínimos ao infrator desta Lei.

Art. 4º - A obrigatoriedade a que se refere esta Lei, prioriza e oportuniza o músico ou grupo musical salgueirense, domiciliado no estado, devendo ser exigida dos produtores e promotores de eventos, assim como, do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido para cada dia/noite de festa, deverá ser contratado no mínimo 1 (um) músico ou grupo musical salgueirense para a apresentação, que deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora.

Art. 6º - Aos músicos ou grupo musical, será destinado pelo promotor do evento o percentual de no mínimo 10 (dez) por cento do contrato do valor firmado com músico ou grupo musical.

Art. 7º - Todo evento com músicos e/ou grupos musicais deverá constar o contrato firmado com os mesmos e ser apresentado no ato do requerimento do uso do espaço público, quando se tratar de evento em área pública, junto ao executivo municipal.

Art. 8º - As casas de shows particulares deverão apresentar os contratos com os músicos e grupos musicais perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Salgueiro com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência a data do evento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 05 de Agosto de 2016.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito